



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 5 de dezembro de 2016

nº 1285 - ano VI

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 3

##### Administração Pública Municipal

Pág. 4

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões	Pág. 9
------------	--------

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Extratos	Pág. 13
------------	---------

##### Licitações

>>Avisos	Pág. 13
----------	---------

##### SESSÕES

>>Pautas	Pág. 14
----------	---------



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

##### **PRESIDENTE**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

##### **VICE-PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

##### **CORREGEDOR**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

##### **OUIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

##### **PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

##### **PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

##### **PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

DAVI DANTAS DA SILVA

##### **AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

OMAR PIRES DIAS

##### **AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

##### **AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

##### **AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

##### **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

##### **PROCURADORA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

##### **PROCURADORA**

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

##### **PROCURADOR**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

##### **PROCURADOR**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

**ACÓRDÃO**

Acórdão - APL-TC 00411/16

PROCESSO: 4339/16–TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado

ASSUNTO: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos – mês novembro – Exercício de 2016

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Procuradoria-Geral do Estado – PGE

RESPONSÁVEIS: José Carlos da Silveira - CPF nº 338.303.633-20, Wagner Garcia Freitas - CPF nº 321.408.271-04

RELATOR: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)

Acompanhamento da Receita. Fiscalização da entrega dos repasses constitucionais aos Poderes e Órgãos do Estado. Mês de novembro/2016. Determinações.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos – mês novembro – Exercício de 2016, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I. DETERMINAR, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de novembro de 2016, juntamente com a diferença decorrente do art. 13, § 4º, da Lei nº 3.594/15 (LDO) apurada no 1º Quadrimestre, de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/Órgão	Coefficiente	Duodécimo (Base de Cálculo R\$ 390.895.727,24) (a)	Diferença decorrente do art. 13, § 4º, Lei nº 3.594/15(LDO) (Base de Cálculo R\$ 20.109.481,01) (b)	Total Repasso Financeiro (c) = a + b
Assembleia Legislativa	3,95%	15.440.381,23	794.324,50	16.234.705,73
Tribunal de Contas	2,21%	8.638.795,57	444.419,53	9.083.215,10
Tribunal de Justiça	9,20%	35.962.406,91	1.850.072,25	37.812.479,16
Ministério Público	3,94%	15.401.291,65	792.313,55	16.193.605,20
Defensoria Pública	0,90%	3.518.061,55	180.985,33	3.699.046,88

II. RECOMENDAR, com base no relatório técnico, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, a seguinte medida:

i) Cautela na realização da despesa, que deve manter, durante o exercício, o equilíbrio com a receita arrecadada, de modo a reduzir ao mínimo o risco de eventuais insuficiências financeiras.

III. Intimar, por ofício e em regime de urgência, os poderes e órgãos interessados e os controlados, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento deste Acórdão;

IV. DETERMINAR à Diretoria de Controle Externo VI que fiscalize em procedimento apartado as medidas a serem adotadas pela SEFIN com o escopo de minorar ao máximo os riscos atualmente constatados na contabilização da receita pública estadual.

V. Publicar no Diário Oficial eletrônico; e

VI. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle Externo VI, para o monitoramento do cumprimento da decisão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA) e o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES declarou-se suspeito, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator  
Mat. 478

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
Mat. 299

## Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 04742/16 – TCER-RO (Proc. Eletrônico)  
UNIDADE: Município de Vale do Anari/RO  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO  
ASSUNTO: Omissão no Dever de Prestar Contas – Projeção de Receitas para Exercício de 2017  
RESPONSÁVEIS: Nilson Akira Suganuma – CPF: 160.574.302-04 – Prefeito Municipal  
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

DM-GCVCS-TC 00332/2016

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO. INOBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. PROJEÇÃO DE RECEITAS. EXERCÍCIO DE 2017. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DETERMINAÇÕES.

(...)

Dessa forma, diante da inobservância às disposições estabelecidas pelo art. 10 da Instrução Normativa nº 001/99 c/c art. 14 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, por parte do Senhor NILSON AKIRA SUGANUMA FERREIRA – na qualidade de Prefeito Municipal, no que se refere ao encaminhamento a esta e. Corte de Contas da Projeção de Receitas, via SIGAP – Módulo Projeção de Receitas, regulamentada pela Instrução Normativa nº 001/TCER-99, DECIDO:

I. Determinar ao Senhor NILSON AKIRA SUGANUMA FERREIRA – na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Vale do Anari/RO, que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Decisão, encaminhe a esta e. Corte de Contas documentos de justificativas acerca do descumprimento ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 001/99 c/c art. 14 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, pela omissão no dever de prestar contas ao não encaminhar a Projeção de Receitas, via SIGAP-Módulo Projeção de Receitas;

II. Determinar ao Departamento do Pleno, que por meio de seu cartório, notifique o responsável citado no item I com cópia desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo de defesa;

III. Alertar ao jurisdicionado de que a presente Omissão no Dever de Prestar Contas acerca do não encaminhamento da Projeção de Receita para o exercício de 2017 é ato reincidente ao praticado na mesma Omissão atinente à Projeção do exercício de 2016, na forma do que se apura em sede dos autos nº 00246/16/TCE-RO, razão pela qual, pela reincidência o responsável encontra-se sujeito às penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV. Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização do responsabilizado, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

V. Ao término do prazo estipulado no item I desta Decisão, apresentada ou não a defesa requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise, alertando-a quanto a necessidade manifestação nestes autos e nos autos de autos nº 00246/16/TCE, posto que ambos tratam da Omissão no Dever de Prestar Contas acerca do não encaminhamento da Projeção de Receita dos exercícios de 2016 e 2017 do Município de Vale do Anari/RO;

VI. Dar ciência desta Decisão ao responsável, informando-o da disponibilidade do inteiro teor dos autos em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br).

VII. Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO

### ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 02316/16

PROCESSO: 02534/16 – TCE-RO  
SUBCATEGORIA: Aposentadoria  
ASSUNTO: Aposentadoria - Estadual

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
INTERESSADA: Ivalda José da Costa - CPF nº 653.725.147-87  
RESPONSÁVEL: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
ADVOGADOS: Sem Advogados  
RELATOR: FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
GRUPO: I  
SESSÃO: 25 de outubro de 2016

Constitucional e Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Regra de transição. Art. 3º da EC nº 47/05. Proventos Integrais. Paridade. Legalidade. Registro. Arquivo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro do ato concessório de aposentadoria da Senhora Ivalda José da Costa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Ivalda José da Costa, CPF nº 653.725.147-87, matrícula no 100013102, no cargo de Técnico Legislativo, Classe IV, Referência 14, pertencente ao quadro de pessoal Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, materializado pelo Ato Concessório de Aposentadoria nº 010/IPERON/ALE-RO, de 25.2.2016, publicado no DOE nº 40, de 3.3.2016, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c a LCE Previdenciária nº 432/2008;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON - que observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

IV - Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON - que promova levantamento sobre o período em que a servidora contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, visando adoção de medidas para compensação previdenciária;

V – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON - que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI – Dar conhecimento deste Acórdão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON – e à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informando-lhes que a Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias;

VII – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que, após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente BENEDITO ANTONIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Porto Velho, terça-feira, 25 de outubro de 2016.

FRANCISCO JÚNIOR F. DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTONIO ALVES  
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

## Administração Pública Municipal

### Município de Candeias do Jamari

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3.478/2010 – TCE-RO.  
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos.  
UNIDADE: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.  
RESPONSÁVEIS: Osvaldo Souza, CPF n. 190.797.962-04, Ex-Prefeito Municipal Candeias do Jamari-RO;  
João da Costa Ramos, CPF n. 052.124.212-68, fiscal da Obra;  
Robson Souza Santos, CPF n. 616.903.332-00, Fiscal da Obra.  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO.  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 355/2016/GCWCS

##### I – RELATÓRIO

1 - Versam os autos acerca da análise do Contrato n. 56/2010, celebrado entre o Município de Candeias do Jamari-RO, e a empresa Rondônia Transportes e Serviços Ltda, tendo por objeto a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ, em área pública do Complexo Turístico Beira Rio, na área urbana do Município de Candeias do Jamari-RO, com valor global de R\$ 380.378,83 (trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

2 – Com vistas dos autos em epígrafe, a Secretaria-Geral de Controle Externo, às fls. ns. 314 a 325, manifestou-se pela notificação dos jurisdicionados, ante a constatação de uma série de irregularidades, in verbis:

Após análise dos dados contidos no processo administrativo nº 3478/10-TCER, contrato nº056/2010, constatamos mediante evidência documentada, fatos administrativos praticados irregularmente, a saber:

1)De responsabilidade do Sr. Osvaldo Sousa – Prefeito do município de Candeias do Jamari/RO.

1.1)Descumprimento a quinta e oitava cláusula contratual, por encontrar a obra com prazo contratual expirado (ausência de termo de paralisação), não constar nos autos aplicação de penalidades à contratada, conforme relato às fls. 318.

1.2) Descumprimento ao §6º da quarta cláusula contratual, por não realizar o pagamento no prazo devido, conforme relato às fls. 319.

1.3) Descumprimento ao §4º da quarta cláusula contratual, por não exigir a comprovação dos recolhimentos previdenciários referente a 1ª medição, conforme relato às fls. 319.

2)De responsabilidade do Sr. João da Costa Ramos, Evandro Lacerda Lima, Robson Souza Santos – Fiscais da Obra .

a) Descumprimento ao artigo 63 da Lei nº 4320/64, por efetuar medição referente a serviços efetivamente não executados no montante de R\$ 5648,06 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos), considerando encontrar a obra em execução, deve a administração municipal promover a glosa do referido valor, encaminhando os documentos comprobatórios este Tribunal. 320 a 322.

##### RECOMENDAÇÕES:

- Deve a administração municipal, nos próximos editais, excluir a exigência do visto no CREA/RO, que extrapola a exigência da Lei que é somente a prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, isto para participar da licitação. O visto no CREA/RO, se faria necessário no caso de empresa vencedora do certame, quando da.

execução dos serviços. Do exposto, a exigência de visto prévio no CREA/RO caracteriza restrição a participação de interessado em razão da Sede ou domicílio do licitante, o que é vedado pelo art. 3º, §1º, I, da Lei 8666/93.

- Deve a administração municipal, exigir da empresa contratada a recuperação de pontos (panos) com afundamento do pavimento, os quais deverão ter a pavimentação reconstituída, pela empresa, conforme previsão do art. 69 da Lei nº8666/93.

- Deve a administração municipal, apresentar o controle tecnológico quanto a execução da pavimentação, objetivando comprovar a qualidade da obra e as observâncias às normas técnicas elencadas nas especificações gerais de obras rodoviárias do DER/RO.

- Encaminhar justificativas pela ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tendo como autor do projeto o engenheiro civil, João da Costa Ramos, fazendo constar nos autos a ART nº ilegível (devido ao carimbo) tendo como autor do projeto o eng. Civil Marcos Paulo Chaves da empresa PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA. Pelo exposto, a administração municipal deve apresentar as justificativas quanto a efetiva autoria do projeto básico apresentado.

- Apresentar justificativa pela diferença de quantitativo de pavimentação contratada (projeto) e o quantitativo efetivamente executado.

3. Instado a se manifestar, o Parquet de Contas, por meio do Douto Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, às fls. ns. 336 a 339, emitiu Parecer n. 012/2014, e opinou pela notificação dos jurisdicionados e a estipulação de prazo para apresentação de documentos e justificativas, ante as irregularidades apresentadas pela SGCE.

4. Enviados os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator foi confeccionada a Decisão Monocrática n. 023/2014/GCWCS, às fls. ns. 342 a 345-v, e acolheu o posicionamento da SGCE e do MPC, e determinou ao responsável pelo Departamento de Estrada e Rodagens de Rondônia-DER, que promovesse o encaminhamento de documentos concernentes às fases de execução do Contrato n. 56/2010.

5. Devidamente notificado, o Senhor Lúcio Antônio Mosquini, Diretor-Geral do Departamento de Estrada e Rodagens de Rondônia-DER, por meio do Ofício n. 266/2014/D2ªC-SPJ, à fl. n.348, apresentou justificativas e documentos com intuito de sanar as irregularidades anteriormente avengeadas, às fls. ns. 350 a 612.

6. A SGCE em análise dos documentos e justificativas, emitiu Relatório Técnico, às fls. ns. 615 a 621, e opinou pela persistência de algumas irregularidades, quais sejam:

#### IV– CONCLUSÃO.

20 Da análise dos documentos acostados aos autos às fls. 350/612, em atendimento aos despachos às fls. 613/614, conclui-se pelas seguintes irregularidades:

20.1 1) De responsabilidade do Sr. Osvaldo Sousa – Ex Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO.

20.1.1 1.1) Descumprimento ao previsto no Artigo 39 da Lei Complementar nº. 154/96, por não atender a solicitação desta Corte, conforme relatado no item 8.

20.2 2) De responsabilidade do Sr. João da Costa Ramos, Evandro Lacerda Lima, e Robson Souza Santos – Fiscais da Obra:

20.2.1 2.1) Descumprimento ao artigo 63 da Lei nº 4320/64, por efetuar medição referente a serviços efetivamente não executados no montante de R\$ 5.648,06 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos), conforme relatado no item 15 “d”.

21 Determinar ao atual Gestor do Município que encaminhe a esta Corte de Contas, documentos a partir da 1ª Medição referentes ao Processo Administrativo nº 542/SEMUSP/2010, Contrato nº. 056/2010, para análise e conclusão dos autos.

#### V– PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

22 Pelo exposto anteriormente, sugerimos:

22.1 Quanto ao Senhor Osvaldo Souza – Ex Prefeito do Município de Candeias do Jamari, a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do Artigo 55 da Lei Complementar nº. 154/96.

22.2 Quanto aos Senhores: João da Costa Ramos, Evandro Lacerda Lima, e Robson Souza Santos – Fiscais da Obra, que sejam comunicados oficialmente da irregularidade apontada, para, se quiserem, apresentarem suas razões de defesa, em observância aos princípios do contraditório da ampla defesa e do processo legal.

22.3 Quanto ao atual Gestor do Município, que seja comunicado oficialmente da determinação contida no item 21.

23 Observamos que o não acatamento às recomendações deste Tribunal, estará o ordenador de despesa sujeito à aplicação de penalidades previstas no inciso IV do artigo 55 da Lei complementar nº. 154/96.

24 Que se encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas – MPC para sua manifestação.

Documento digitalizado 25 Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Senhor Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

7. O Ministério Público de Contas, por seu turno exarou a Cota n. 015/2016-GPETV, às fls. ns. 624 a 627, e opinou pela expedição de notificação dos responsáveis para o exercício do contraditório e da ampla defesa, ante as irregularidades descortinadas na fiscalização levada a efeito.

8. Diante disso, foi exarado a Decisão Monocrática n. 325/2016/GCWCS, às fls. ns. 636 a 638-v, que determinou a notificação dos responsáveis apontados pela SGCE e MPC, no entanto, o Departamento da 2ª Câmara, deste Tribunal de Contas informou o falecimento de um dos jurisdicionados indicados na presente persecução administrativa, à fls. 643.

9. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

10. Extrai-se dos autos que o Corpo Técnico e o MPC realizaram análise dos documentos e evidenciaram uma série de ilegalidades ensejadoras de responsabilização aos jurisdicionados, às fls. ns. 615 a 621 e às fls. ns. 624 a 627, respectivamente, e por força disso, recomendaram a notificação dos jurisdicionados, a fim de se oportunizar o exercício do contraditório, bem como da ampla defesa.

11. Ao apurar os fatos narrados no processo e considerando, sobremaneira, os indícios de irregularidades apontados no relatório confeccionado pelo Corpo Técnico deste Tribunal, às fls. ns. 615 a 621, bem como na Cota Ministerial n. 015/2016-GPETV, às fls. ns. 624 a 627, tenho por oportuno, a concessão da abertura do contraditório e da ampla defesa, igualmente, do devido processo legal, aos jurisdicionados indicados no Relatório Técnico e na Cota Ministerial retromencionados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas e/ou documentos tendentes a elidir as impropriedades indicadas, excluindo, para tanto, o Senhor João da Costa Ramos, CPF n. 052.124.212-68, em virtude de seu falecimento conforme Certidão de Óbito, à fl. n. 641.

### III – DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, em razão dos fundamentos lançados em linhas pretéritas, DETERMINO ao Departamento da 2ª Câmara desta Egrégia Corte de Contas que promova AUDIÊNCIA, por MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, aos responsáveis indicados no Relatório Técnico, às fls. ns. 615 a 621, e Cota Ministerial n. 015/2016-GPETV, às fls. ns. 624 a 627, com exceção do Senhor João da Costa Ramos, CPF n. 052.124.212-68, em face das irregularidades evidenciadas pela SGCE e corroboradas pelo MPC, para que, querendo:

I – APRESENTEM manifestações de justificativas, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação pessoal, na forma do art. 97, do Regimento Interno do TCE-RO, cuja defesa poderá ser instruída com documentos, bem como alegarem o que entenderem de direito, nos termos da legislação processual, em face das irregularidades indiciárias apontadas;

II - ALERTE-SE aos responsáveis, devendo o Departamento registrar de relevo no referido MANDADO, que a não-apresentação de razões de justificativas, ou sua apresentação intempestiva, poderá acarretar, como ônus processual, julgar como verdadeiras as irregularidades indiciárias imputadas aos jurisdicionados, com decretação de revelia, com fundamento no § 3º, art. 12, da LC 154, de 1996, c./c §5º, art. 19, do RITC-RO, e art. 344 do Código de Processo Civil;

III – JUNTE-SE esta Decisão aos autos em epígrafe;

IV – SOBRESTEM-SE os autos no Departamento da 2ª Câmara deste Tribunal, para adoção do que ora se determina;

V – APÓS, com as devidas justificativas, ou não, encaminhem-se os autos à SGCE e ao Ministério Público de Contas para as manifestações de estilo;

VI – PUBLIQUE-SE, na forma regimental.

Ao Departamento da 2ª Câmara, para que cumpra, adotando, para tanto, todas as medidas legalmente cabíveis, inclusive anexando aos Mandados de Audiências às respectivas cópias da Peça Técnica, de fls. ns. 615 a 621, e Cota Ministerial n. 015/2016-GPETV, às fls. ns. 624 a 627.

Porto Velho-RO, 2 de dezembro de 2016.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

## Município de Itapuã do Oeste

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00406/16

PROCESSO N. 1.491/2016/TCERImage (apensos ns. 3.300/2014/TCER; 2.680/2015/TCER).

SUBCATEGORIA Prestação de Contas.  
ASSUNTO Prestação de Contas – Exercício 2015.  
JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste-RO.  
RESPONSÁVEIS João Adalberto Testa – CPF n. 367.261.681-87 – Prefeito Municipal;  
Robson Almeida de Oliveira – CPF n. 742.642.572-04 – Controlador Interno;  
Marcos Marques de Oliveira – CPF n. 686.558.002-87 – Contador.  
RELATOR Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.  
SESSÃO 21ª Sessão Ordinária do Pleno, de 17 de novembro de 2016.

CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESCORREITAS. GESTÃO FISCAL NÃO ATENDEU AOS PRESSUPOSTOS DA LRF. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL, ATENUADA PELA QUEDA DE ARRECADADAÇÃO COM INFLUÊNCIA IMEDIATA NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo (Estadual ou Municipal) submetida ao crivo técnico do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996, tem por fim precípua aferir a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro e o cumprimento dos índices constitucionais de aplicação em Educação e Saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando se aplicar à matéria.
2. In casu, remanesceram apenas falhas formais, nas Contas do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste-RO, no exercício de 2015, que atraem posicionamento pela aprovação, com ressalvas, das Contas prestadas.
3. Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com ressalvas, das Contas do Município de Itapuã do Oeste-RO, do exercício de 2015, com fulcro no art. 1º, VI, c/c o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996.
4. Precedentes desta Corte de Contas: Parecer Prévio n. 16/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.151/2014/TCER; Parecer Prévio n. 32/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.024/2014/TCER; Parecer Prévio n. 35/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.075/2014/TCER; Parecer Prévio n. 43/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.178/2014/TCER; Parecer Prévio n. 66/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 2.432/2014/TCER; Parecer Prévio n. 69/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.181/2014/TCER.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste-RO, referente ao exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I - EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste-RO, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa, CPF n. 367.261.681-87, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 1º, VI, e no art. 35, ambos da LC n. 154, de 1996, em razão das seguintes irregularidades:

I.I - De Responsabilidade do Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa, CPF n. 367.261.681-87, Prefeito Municipal, solidariamente com o Senhor Robson Almeida de Oliveira, CPF n. 742.642.572-04, Controlador Interno do Município, por:

- a) Infringência ao art. 20, III, "b", da LC n. 101, de 2000, em razão de que a despesa com pessoal ter se apresentado no percentual de 59,24% (cinquenta e nove, vírgula vinte e quatro por cento), da Receita Corrente Líquida, superior, portanto, ao limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Infringência ao princípio da eficiência visto no caput, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 11, da LC n. 101, de 2000, ante ao inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa;
- c) Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, previsto na Lei Municipal n. 531, de 2014, em razão

do não-atingimento da Meta de Resultado Primário;  
 d) Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, previsto na Lei Municipal n. 531, de 2014, em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal;  
 I. II - De Responsabilidade do Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa, CPF n. 367.261.681-87, Prefeito Municipal, solidariamente com o Senhor Robson Almeida de Oliveira, CPF n. 742.642.572-04, Controlador Interno do Município, e com o Senhor Marcles Marques de Oliveira, CPF n. 686.558.002-87, Contador do Município, por:

a) Inobservância das determinações do Tribunal Contas, exaradas na Decisão n. 310/2013-Pleno, item II, alíneas "d" e "e", exarada no Processo n. 1.512/2013/TCER, e à Decisão n. 352/2014-Pleno, item II, subitem 1, prolatada no Processo n. 1.038/2014/TCER, em razão de atraso na remessa dos balancetes de janeiro, fevereiro e março de 2015 e atraso na remessa dos Relatórios quadrimestrais de Gestão Fiscal de 2015;  
 II – CONSIDERAR QUE A GESTÃO FISCAL do Município de Itapuã do Oeste-RO, do exercício de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa, CPF n. 367.261.681-87, Prefeito Municipal, NÃO ATENDEU aos pressupostos de responsabilidade fiscal estabelecidos pela LC n. 101, de 2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e de Resultado Nominal, bem assim, quanto ao respeito do limite de despesas com pessoal, que restou extrapolada, apresentando-se em 59,24% (cinquenta e nove, vírgula vinte e quatro por cento), da Receita Corrente Líquida;  
 III - DAR CIÊNCIA deste Acórdão ao Senhor João Adalberto Testa, CPF n. 367.261.681-87, Prefeito Municipal, ao Senhor Robson Almeida de Oliveira, CPF n. 742.642.572-04, Controlador Interno do Município, e ao Senhor Marcles Marques de Oliveira, CPF n. 686.558.002-87, Contador do Município, nos termos do art. 22, da LC n. 154, de 1996, com redação dada pela LC n. 749, de 2013, via Diário Oficial Eletrônico, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer ministerial e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);  
 IV - DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, certificado no feito, extraia cópia dos presentes autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o processo original à Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, para apreciação e julgamento por parte daquele Poder Legislativo Municipal, expedindo-se, para tanto, o necessário.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator), BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
 WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
 Conselheiro Relator  
 Mat. 456

(assinado eletronicamente)  
 EDILSON DE SOUSA SILVA  
 Conselheiro Presidente  
 Mat. 299

## Município de Itapuã do Oeste

### PARECER PRÉVIO

Parecer Prévio - PPL-TC 00046/16

PROCESSO N. 1.491/2016/TCERImage (apensos n. 3.300/2014/TCER; 2.680/2015/TCER)  
 SUBCATEGORIA Prestação de Contas  
 ASSUNTO Prestação de Contas – Exercício 2015.

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste-RO.  
 RESPONSÁVEIS João Adalberto Testa – CPF n. 367.261.681-87 – Prefeito Municipal;  
 Robson Almeida de Oliveira – CPF n. 742.642.572-04 – Controlador Interno;  
 Marcles Marques de Oliveira – CPF n. 686.558.002-87 – Contador.  
 RELATOR Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.  
 SESSÃO 21ª Sessão Ordinária do Pleno, de 17 de novembro de 2016.

CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESCORREITAS. GESTÃO FISCAL NÃO ATENDEU AOS PRESSUPOSTOS DA LRF. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL, ATENUADA PELA QUEDA DE ARRECADAÇÃO COM INFLUÊNCIA IMEDIATA NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo (Estadual ou Municipal) submetida ao crivo técnico do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996, tem por fim precípuo aferir a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro e o cumprimento dos índices constitucionais de aplicação em Educação e Saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando se aplicar à matéria.
2. In casu, remanesceram apenas falhas formais, nas Contas do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste-RO, no exercício de 2015, que atraem posicionamento pela aprovação, com ressalvas, das Contas prestadas.
3. Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com ressalvas, das Contas do Município de Itapuã do Oeste-RO, do exercício de 2015, com fulcro no art. 1º, VI, c/c o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996.
4. Precedentes desta Corte de Contas: Parecer Prévio n. 16/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.151/2014/TCER; Parecer Prévio n. 32/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.024/2014/TCER; Parecer Prévio n. 35/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.075/2014/TCER; Parecer Prévio n. 43/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.178/2014/TCER; Parecer Prévio n. 66/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 2.432/2014/TCER; Parecer Prévio n. 69/2014-PLENO, prolatado no Processo n. 1.181/2014/TCER.

### PARECER PRÉVIO

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2016, em cumprimento ao que dispõe o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996, ao apreciar os autos do processo que tratam da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste-RO, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa, CPF n. 367.261.681-87, Prefeito Municipal, por unanimidade, nos termos nos termos do voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; e

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a Gestão Fiscal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste-RO NÃO ATENDEU aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO que o Município cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na educação, 27,75% (vinte e sete vírgula setenta e cinco por cento), na saúde, 26,15% (vinte e seis vírgula quinze por cento), e o repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas no art. 212, da Constituição Federal de 1988, no art. 77, III, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 7º, da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, embora o Município de Itapuã do Oeste-RO, tenha extrapolado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), para despesas com pessoal, alcançando o percentual de 59,24% (cinquenta e nove vírgula vinte e quatro por cento), da Receita Corrente Líquida, ao Final do exercício de 2015, contrariando as disposições do art. 20, III, "b", da LC n. 101, de 2000, essa falha restou mitigada em razão da comprovada queda na arrecadação do Município que refletiu negativamente no valor da Receita Corrente Líquida do período em apreço;

CONSIDERANDO que o Município, em matéria orçamentária e financeira, mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1º, § 1º, da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO, por fim, que remanesceram apenas irregularidades formais que não inquinam juízo de reprovabilidade às Contas prestadas, podendo, tão somente, ressalvá-las;

É DE PARECER que as Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste-RO, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa, CPF n. 367.261.681-87, Prefeito Municipal, ESTÃO APTAS A RECEBER APROVAÇÃO COM RESSALVAS, por parte da Augusta Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator), BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
WILBER CARLOS DOS  
SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Relator  
Mat. 456

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
Mat. 299

## Município de Porto Velho

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Ao  
Departamento de Documentação e Protocolo - DDP  
Referente Protocolo n. 15.335/2016  
Ato: Autuação de Denúncia

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 350/2016/GCWCS

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de peça formal registrada nesta Corte de Contas sob o Protocolo n. 15.335/2016, formulada pelo servidor público do Município de Porto Velho-RO, senhor Ademar Ribas Nunes, na qual notícia a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho – RO – SINDEPROF.

2. Informa o Denunciante hipotéticas ilegalidades praticadas pelos dirigentes sindicais, tais como recebimento de remuneração atinente aos vínculos efetivos cumulada com os valores pagos para presidirem a entidade sindical, dentre outras.

3. Requer a imediata ação deste Sodalício no que tange à garantia dos direitos dos sindicalizados, o impedimento da candidatura dos atuais dirigentes às próximas eleições, bem ainda a realização de auditoria nas contas do Sindicato, além de medidas outras.

4. Os documentos estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Ab initio, a despeito da alegada não-alternância por parte dos dirigentes daquele Sindicato, a mudança de Estatuto sem prévia ciência dos sindicalizados, bem como os requerimentos feitos na exordial refugirem à competência da Corte de Contas, vê-se que, como pano de fundo, também foi comunicado a este Tribunal o percebimento presumido de remuneração, pelos dirigentes do SINDEPROF cumulada com os valores pagos a quem encabeça o aludido Sindicato.

7. Assim, verifico, em análise prefacial, que a peça denunciativa acomoda-se no que está arremetido no art. 79 do Regimento Interno desta Corte, o qual dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a este Tribunal injuridicidades que atentem, em tese, contra a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos, fatos e gastos realizados pelos gestores públicos, portanto a conheço como Denúncia, para apreciação, no momento próprio, do mérito da causa petendi.

8. Os indícios de irregularidades colacionados na Denúncia, ora cotejada, impõem a esta Corte seu mister fiscalizatório, para, ad cautelam, verificar se há veracidade no que nela foi narrado.

9. Nessa assentada, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade da provocação jurisdicional formulada, há que se conhecer a Denúncia apresentada pelo senhor Ademar Ribas Nunes, motivo que impõe a autuação do feito, porquanto a pretensão se amolda ao art. 79 do Regimento Interno desta Corte, nos termos das alterações introduzidas pela Resolução n. 134/2013/TCE/RO e pela Resolução n. 210/2016/TCE-RO).

10. Sendo assim, haja vista que a matéria é afeta a esta Relatoria e enseja diligências para apuração quanto à legalidade do que foi relatado, DETERMINO ao Departamento de Documentação e Protocolo - DDP a autuação do presente expediente, como Denúncia, na forma abaixo descrita:

ASSUNTO : Denúncia.  
UNIDADE : Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.  
INTERESSADO : Ademar Ribas Nunes.  
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

11. Consigno que não é o caso de declaração de sigilo sobre o feito a ser autuado, uma vez que a matéria aqui versada não encontra guarida na preservação da intimidade da pessoa humana e nem há interesse público ou social a ser preservado por cláusula de sigilo processual, na inteligência do art. 5º, inciso LX da CF c/c com o §1º do art. 79, e seguintes do Regimento Interno desta Corte e, subsidiariamente, no art. 189 do CPC.

#### III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, DECIDO para o fim de (que):

I – CONHECER a documentação como DENÚNCIA, uma vez que preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos, pois formulado por cidadão, em perfeita consonância com o preconizado no art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – DETERMINAR ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) que promova a autuação dos documentos como DENÚNCIA, nos moldes estabelecidos no item 10 (dez) desta Decisão;



III – Ato consecratório, REMETAM-SE os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, para que promova análise técnica da documentação acostada e, por intermédio de todos os instrumentos fiscalizatórios de que este Tribunal dispõe, elabore Relatório Técnico acerca do que foi informado na presente DENÚNCIA;

IV – Após emissão do Relatório Técnico, DÊ-SE vista ao Ministério Público de Contas;

V – Com substrato no art. 5º, inciso LX da CF c/c com o §1º do art. 79 e seguintes do Regimento Interno desta Corte e subsidiariamente no art. 189 do CPC, declaro que o feito tramite SEM SIGILO processual;

VI - PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VII - CUMpra-SE.

À Assistência de Gabinete para adoção das providências pertinentes.

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2016.

Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS  
Em substituição regimental ao Relator

## Município de Vale do Anari

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 04707/2016/TCE-RO [e]  
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
ASSUNTO: CONSULTA – Possibilidade de aquisição de cascalho para manutenção das estradas vicinais mediante permuta de serviços com maquinário da Prefeitura na propriedade do fornecedor  
INTERESSADOS: ANILDO ALBERTON – Prefeito Eleito  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 00331/2016

CONSULTA. MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI. POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MEDIANTE PERMUTA DE SERVIÇOS COM MAQUINÁRIO DA PREFEITURA NA PROPRIEDADE DO FORNECEDOR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

(...)

Diante o exposto, sem mais delongas, constatado que a presente consulta não atende aos requisitos de admissibilidade com fundamento no art. 85 do Regimento Interno desta Corte, DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I. Não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor ANILDO ALBERTON, Prefeito Eleito do Município de Vale do Anari/RO, acerca da possibilidade de aquisição de cascalho para manutenção das estradas vicinais mediante permuta de serviços com maquinário da Prefeitura na propriedade do fornecedor, posto não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade nos termos estabelecidos no art. 85 do Regimento Interno/TCE-RO, uma vez que foi subscrita por autoridade incompetente perante esta Corte de Contas para formular consulta, veio desacompanhada de parecer jurídico, bem como trata-se de caso concreto;

II. Dê-se conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas e ao consulente, informando-os que o inteiro teor desta Decisão se encontra disponível em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

III. Encaminhem-se os autos ao Departamento do Pleno, para cumprimento dos itens II e III desta decisão, após archive-se os presentes autos, conforme disciplina o artigo 85, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV. Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2016.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO

## Atos da Presidência

### Decisões

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: 4.307/2016  
Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)  
Assunto: Cálculo de férias/abono

DM-GP-TC 765/16

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. ADICIONAL. ABONO PECUNIÁRIO. CÁLCULO.

1. O valor relativo à indenização/abono de férias será acrescido do benefício assegurado no art. 7º, XVII, e no art. 39, § 3º, ambos da Constituição da República, desde que o beneficiário não tenha auferido tal vantagem.

2. Precedentes.

Trata-se de consulta/dúvida levada a efeito pela SEGESP no que diz com o cálculo do abono pecuniário previsto no art. 113 da Lei Complementar estadual (LC) n. 68/92.

Com efeito, a SEGESP dividiu que, na prática, o adicional de férias é considerado quando do cálculo do abono pecuniário, a teor do parágrafo único do art. 113 da LC n. 68/92; e assim o faz sem prejuízo do pagamento do adicional [integral] relativo a trinta dias de férias.

É dizer, da exegese do parágrafo único do art. 113 da LC n. 68/92, a SEGESP – o Ministério Público e os Poderes Executivo e Judiciário também, destacou -, extrai que o adicional de férias, que é considerado quando do cálculo do abono pecuniário, constitui um plus, um acréscimo devido para além do adicional [integral] previsto em sede constitucional.

Demais disso, a SEGESP também suscitou dúvida no que atine ao cálculo de férias – e do terço correspondente – na hipótese de conversão em pecúnia.

A Procuradoria-Geral do Estado que atua perante este Tribunal (PGE) opinou pela não correção da atual prática administrativa, uma vez que o pagamento do terço de férias deve ser integral, mas deve ser considerada no cálculo a parcela incluída no abono, bem assim que se observe a natureza da verba relativa a férias, se remuneratória ou indenizatória.

É, rápida síntese, o relatório.

Decido.

De logo, acolho o parecer da PGE.

Explico.

O art. 7º, XVII, da Constituição da República (CR) preceitua que o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal é direito de todo trabalhador urbano e rural.

O art. 39, § 3º, da CR estabelece que se aplica aos servidores públicos ocupantes de cargo público a precitada regra (art. 7º, XVII).

O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que, mesmo não previsto o pagamento do terço constitucional para a hipótese de férias não gozadas na legislação estadual, este é devido, por não ser possível à legislação infraconstitucional restringir um direito constitucional garantido ao trabalhador.

É que, à luz do STF, o não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: a uma, por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; a duas, por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto.

Em outras palavras, a jurisprudência do STF é firme no sentido de que o pagamento de férias não usufruídas deve ser acrescido do adicional de um terço do salário, conforme determinado pelo inciso XVII do art. 7 da CR.

Trata-se, portanto, de aplicação/eficácia direta de preceito constitucional.

São precedentes: RE 570.908/RN, RE 197.921/DF, RE 324.656/RJ.

Nesse passo, revela-se razoável afirmar que o parágrafo único do art. 113 da LC n. 68/92, ao assegurar que no cálculo do abono pecuniário – conversão de dez dias de férias em pecúnia (indenização) - será considerado o valor de adicional de férias, reproduziu direito social estampado na Constituição Federal (art. 7º, XVII).

Portanto, reputo que o legislador estadual não majorou o adicional de férias previsto no art. 7º, XVII, da CR – a despeito de autorizado a fazê-lo -, mas, repito, reproduziu o aludido direito tal qual ali delimitado (mínimo de 1/3), inclusive na hipótese de abono pecuniário.

É dizer, da leitura da LC n. 68/92, depreendo que o legislador estadual tão só confirmou que não é o gozo de férias que garante a diferença de um terço, mas o próprio direito às férias, constitucionalmente assegurado - o que é inclusive reconhecido pela jurisprudência pátria.

No tocante ao cálculo em debate, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) consagrou, na Súmula n. 328, que o empregado não tem direito ao pagamento do terço constitucional sobre o abono de que trata o art. 143 da CLT quando as férias de trinta dias já foram pagas com o acréscimo do terço, senão o pagamento de 1/3 sobre o abono resultaria no chamado bis in idem, ou seja, duas condenações sobre um mesmo fato.

O Tribunal de Contas do estado do Paraná, no art. 2º, § 1º, da Resolução n. 49/2014, prevê que o valor relativo à indenização de férias será acrescido do benefício assegurado no art. 7º, XVII, e no art. 39, § 3º, ambos da CR, desde que o beneficiário não tenha auferido tal vantagem.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no art. 18, § 2º, da Resolução n. 40/12, estabelece que, quando da indenização de férias, o respectivo adicional será considerado.

Na mesma esteira, as Resoluções ns. 555/2015 do STF e 22.569/2007 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Dada a semelhança entre a redação do art. 18, § 2º, da Resolução n. 40/12 do STJ e do art. 113, parágrafo único, da LC n. 68/92, solicitei informações ao STJ por meio do portal da transparência.

Em resposta, f. 32, o STJ confirmou que, em sede administrativa, aplica o teor da Súmula 328 do TST no que tange ao cálculo do abono/indenização de férias, i. e., o valor da indenização/abono só é acrescido do adicional se o beneficiário ainda não auferiu essa vantagem.

No ponto, sublinho que, a despeito da diferença entre os regimes jurídicos celetista e estatutário, a forma de cálculo de dado direito constitucional há ser feita de modo uniforme.

De mais a mais, no que diz respeito à dúvida sobre o cálculo da indenização de férias por imperiosa necessidade do serviço, a premissa não se altera, o adicional também é devido [uma única vez!] pelos mesmos fundamentos aqui descortinados.

De resto, faz-se mister apontar que a conversão de férias em pecúnia - seja por vontade do servidor (abono pecuniário, inclusive o adicional, cf. consulta n. 126-Cosit da Receita Federal), seja por necessidade administrativa - tem natureza indenizatória.

Logo, se o beneficiário perceber de início o abono e o respectivo terço, e, ao depois, ocorrer suspensão de férias por imperiosa necessidade do serviço, não é necessário que se recalcule o terço relativo ao abono - ou que se desconstitua a vontade do interessado -, porquanto não haveria nenhum efeito prático, porque a natureza da base de cálculo do abono e da indenização posterior é idêntica (indenizatória).

De outra parte, se o membro/servidor já percebeu integralmente o adicional de férias com base em sua remuneração e, posteriormente, o direito às férias - integral ou proporcional - é indenizado, o cálculo do adicional há ser refeito, de modo a considerar a isenção tributária devida em razão da natureza indenizatória da conversão em espécie, promovendo-se as compensações devidas, quais a tributária e o complemento sob o rótulo de adicional.

Por fim, importa apontar que a consulta em tela não atinge decisões adotadas pelo Judiciário estadual, a exemplo do Mandado de Segurança n. 0801494-19.2016.8.22.0000-PJe, segundo as quais o terço constitucional teria natureza indenizatória, uma vez que o objeto deste processo é tão somente o cálculo do abono pecuniário, daí por que mantenho hígido o cumprimento das aludidas decisões.

À vista disso tudo, concluo que, na seara deste Tribunal, o cálculo do abono pecuniário e do terço correlato não é realizado de modo acertado, motivo por que, à vista do princípio da autotutela administrativa e da Súmula n. 473 do STF, a revisão do ato em debate revela-se imperativa.

Nada obstante, de pronto afasto a possibilidade de devolução de valores porventura pagos indevidamente por conta da forma incorreta de cálculo do adicional de férias na hipótese de abono pecuniário, firme na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Para o STF e para o STJ, a interpretação errônea da lei, a boa-fé dos servidores e o caráter alimentício - in casu - dão azo à inexistência de devolução de valores percebidos por agentes públicos.

No REsp 884.789/RJ, o STJ decidiu que é incabível o desconto de diferenças salariais recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado.

No RESP 488.905/RS, a Quinta Turma do STJ firmou entendimento no sentido de inviabilidade de restituição de valores pagos erroneamente pela Administração em virtude de desacerto na interpretação ou má aplicação da lei, quando verificada a boa-fé dos servidores beneficiados.

No REsp, o STJ novamente decidiu que descabe a condenação dos servidores admitidos irregularmente no serviço a devolver os valores recebidos pelo desempenho das funções, ante a natureza alimentar da remuneração e o ocorrência de contraprestação pelo serviço.

No MS 26.085/DF, o STF estabeleceu que o reconhecimento de ilegalidade da acumulação de vantagens não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, salvo se comprovada a má-fé do servidor.

No AI 410.946-AgR, o STF averbou que preservam-se os valores indevidamente recebidos em respeito ao princípio da boa-fé.

Nos MS ns. 25.921-AgR e 31.259-AgR, o STF aduziu que sua jurisprudência é firme no sentido de que a boa-fé na percepção de valores indevidos, bem como a natureza alimentar dos mesmos afastam o dever de sua restituição.

De acordo com a Súmula n. 249 do Tribunal de Contas da União (TCU), é dispensada a reposição de importâncias percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

A teor da Súmula n. 72 da Advocacia-Geral da União, não estão sujeitos à repetição de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.

No que concerne à jurisprudência deste Tribunal, no acórdão n. 402/2016-2ª Câmara, processo n. 1.994/1999, reconheceu-se que a reposição ao erário de valores percebidos torna-se desnecessária se identificada a boa-fé do servidor e a ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem.

Na espécie, as verbas foram repassadas por iniciativa da própria Administração, pautada em errônea – mas razoável! - interpretação do parágrafo único do art. 113 da LC n. 68/92, sem que houvesse qualquer influência dos servidores, razão por que a boa-fé deles resta qualificada e, por conseguinte, a repetição de valores não se impõe.

Pelo quanto exposto, decido:

I. oriento a SEGESP a:

1.1 a aplicar os arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, da CR, de modo a observar o parâmetro ali definido para efeito de cálculo do adicional de férias (1/3), usufruídas ou não as férias;

1.2 por conseguinte, o valor da indenização/abono somente será acrescido do adicional se o beneficiário ainda não auferiu essa vantagem;

1.3 a conversão de férias em pecúnia - seja por vontade do servidor (abono pecuniário, inclusive o adicional, cf. consulta n. 126-Cosit da Receita Federal), seja por necessidade administrativa – tem natureza indenizatória;

1.4 se o beneficiário perceber de início o abono e o respectivo terço, e, ao depois, ocorrer suspensão de férias por imperiosa necessidade do serviço, não é necessário que se recalcule o terço relativo ao abono – ou que se desconstitua a vontade do interessado –, porquanto não haveria nenhum efeito prático, porque a natureza da base de cálculo do abono e da indenização posterior é idêntica (indenizatória);

1.5 se o beneficiário percebeu integralmente o adicional de férias com base em sua remuneração e, posteriormente, o direito às férias – integral ou proporcional – é indenizado, o cálculo do adicional há ser refeito, de modo a considerar a isenção tributária devida em razão da natureza indenizatória da conversão em espécie, promovendo-se então o pagamento do complemento sob o rótulo de adicional;

1.6 manter hígido o cumprimento de decisões adotadas pelo Judiciário estadual, a exemplo do Mandado de Segurança n. 0801494-19.2016.8.22.0000-PJe, segundo as quais o terço constitucional teria natureza indenizatória, uma vez que o objeto deste processo é tão somente o cálculo do abono pecuniário; e

1.7 propor a disciplina da matéria em comento, a exemplo das Resoluções ns. 122/2016 da Defensoria Pública da União, 22/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 22.569/2007 do TSE, 40/2012 do STJ, 555/2015 do STF, e da Orientação Normativa n. 2/2011 da Secretaria de Recursos Humanos da União.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2016.

Edilson de Sousa Silva  
Conselheiro-Presidente

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No : 4372/2016-TCE-RO (Vol. I)  
JURISDICIONADO : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
SUBCATEGORIA : Requerimento de servidores  
ASSUNTO : Requer a conversão de férias em pecúnia  
INTERESSADO : Edmilson de Sousa Silva

ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. SERVIDOR CEDIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR N. 859/16. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não sendo possível o gozo das férias, por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que as férias sejam indenizadas, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

DM-GCJEPPM-TC 00269/16

1. Trata-se de requerimento subscrito pelo Servidor Edmilson de Sousa Silva, objetivando a conversão de 20 (vinte) dias de suas férias em pecúnia, previamente marcadas para o período de 09.01.2017 a 28.01.2017, que alicerça seu pedido nos fundamentos exarados no Memorando n. 119/2016/GCJEPM, quais sejam: “considerando que as férias de vários servidores deste Gabinete foram homologadas para serem gozadas no mês de janeiro; considerando as autorizações concedidas pelo Conselho Superior de Administração na 4ª reunião ordinária, realizada em 13.05.2016, e pelo Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 13.10.2016, verifica-se a possibilidade de indenizar servidores quanto às férias e licença-prêmio relativas aos exercícios 2016/2017; considerando as metas estabelecidas no Plano Estratégico deste Gabinete, além da necessidade de promover a celeridade processual a todos os processos que tramitam neste Tribunal, especialmente os relativos à META 1, objetivando maior e melhor prestação jurisdicional à sociedade, revejo meu posicionamento com relação ao afastamento dos servidores com férias marcadas para o mês de janeiro/2017, eis que resta configurada a necessidade de não interrupção, ao menos com relação a esse mês, do seu exercício laboral”.

2. Por força disso, este subscritor solicitou a suspensão das férias dos servidores lotados neste gabinete por imperiosa necessidade do serviço,

dentre eles, o servidor em questão, sugerindo então o pagamento da concernente indenização.

3. Ato contínuo, seguindo orientação da Presidência, o servidor instruiu os autos com cópia do Memorando n. 119/2016/GCJEPM, onde está consignada manifestação do Chefe imediato do servidor quanto ao indeferimento do gozo de suas férias ante a necessidade de serviço, objetivando a análise individual pela Assessoria da Presidência.

4. Em cumprimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução n. 212/2016/TCE-RO, os autos não foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCE.

5. É o sucinto relatório.

6. Decido.

7. A Constituição Federal, em seu art. 7º, XVII, garante férias anuais ao trabalhador urbano e rural, benefício que se estende aos servidores públicos, por força do art. 39, § 3º do mesmo diploma legal.

8. No âmbito desta Corte de Contas, a matéria foi regulamentada pela Resolução

n. 131/2013/TCE-RO, que dispõe em seu art. 29 o seguinte:

Art. 29. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias não gozadas dos servidores do Tribunal de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR – determinada pela Resolução n. 138/2013/TCERO)

9. Quanto à conversão de férias em pecúnia, o parágrafo único, do art. 25 da Lei Complementar n. 307/2004 (com nova redação dada pela Lei Complementar 799/2014), autoriza o Presidente da Corte de Contas, após anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e licenças prêmios não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, mesmo que inexistente acúmulo de período de férias ou licenças e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

10. Quanto aos servidores cedidos, de acordo com o art. 109, da Lei Complementar nº 859/2016:

Observado o interesse da Administração a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, fica o Tribunal de Contas autorizado a indenizar os direitos adquiridos, e não gozados, dos servidores de quaisquer das esferas de governo que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, como férias e licença prêmio assiduidade e a pagar os auxílios que são assegurados aos seus servidores.

11. Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão nº 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

12. E ainda, conforme deliberado na 4ª reunião do Conselho Superior de Administração (realizada em 13.05.2016) e na 18ª Sessão Ordinária do Pleno (realizada no dia 13.10.2016), foi autorizada à unanimidade, ao Presidente da Corte a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias

dos servidores, membros desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas, e na impossibilidade de usufruir, a conversão em pecúnia.

13. Não bastasse, cabe consignar que compete ao Presidente da Corte dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

14. Pois bem.

15. De acordo com a escala de férias elaborada pela SEGESP, o servidor Edmilson de Sousa Silva agendou 20 (vinte) dias de suas férias relativas ao exercício de 2017 para o período de 09 a 28.01.2017, sobre os quais pleiteia, nos presentes autos, a conversão em pecúnia.

16. A impossibilidade de gozo das férias pelo requerente é patente, dada a imperiosa necessidade do serviço, conforme explicitou este subscritor no Memorando n. 119/2016/GCJEPM.

17. Ademais, a indenização em debate seria devida ainda que houvesse anomia legislativa, porque o dever de indenizar decorre do princípio geral do direito que veda o locupletamento ilícito.

18. A possibilidade do indeferimento de pedido de férias do agente público diante da imperiosa necessidade do serviço – é dizer, à luz da supremacia do interesse público – não pode resultar na supressão desse direito, que, caso não exercido, deve de fato ensejar compensação, de natureza pecuniária.

19. Ao restringir o período de descanso e maior contato com a família, em prol da coletividade, atinge-se direito [constitucional] do servidor, o que dá azo ao dever de a administração pública reparar esta restrição.

20. E mais.

21. A negativa do direito e a ausência da devida compensação pecuniária ofenderia o princípio-regra contido no art. 884 do Código Civil brasileiro, que veda o enriquecimento sem causa.

22. Nesse passo, o Supremo Tribunal Federal (STJ), no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, haja vista a responsabilidade objetiva da administração pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa; o que se aplica, indistintamente, tanto ao servidor aposentado quanto ao ativo, acresça-se.

23. Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Edmilson de Sousa Silva para o fim de autorizar a conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias de férias que possui direito (exercício de 2017), conforme atestado pela Secretaria de Gestão de Pessoas às fls. 9/10, nos termos do art. 29 da Resolução n. 131/2013 do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar n. 307/2004, do art. 109 da Lei Complementar n. 859/2016, da Decisão nº 34/2012 do Conselho Superior de Administração e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

24. Determino à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SGA que:

a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira processe o respectivo pagamento; e

b) Após, obedecidas as formalidades legais, arquite o feito.

25. Determino à Assistência Administrativa desta Vice-Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência, 2 de dezembro de 2016.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Vice-Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

### Extratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2016/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP.

OBJETO – O objeto do presente termo de contrato é o fornecimento de 04 (quatro) No-breaks Senoidal on-line Dupla Conversão de 10.000 VA, com serviço de instalação em Rack “19”, com garantia on site de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2016/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta do Contratado e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 3537/2016/TCE-RO.

DO VALOR – O valor global estimado do contrato é de R\$ 47.296,00 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Especificação Técnica	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	No-break Senoidal on-line Dupla Conversão de 10.000 VA, com instalação em Rack 19” e garantia on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações técnicas constante do termo de referência, anexo II do edital.	Und	SERRANA/SAUVIGNON 10000 2 N I/16 SD	04	11.824,00	47.296,00

VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, iniciando-se em 05.12.2016, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes e o período de garantia do fabricante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 – Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 1168/2016.

PROCESSO – Nº 3537/2016.

FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINAM – Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia e o Senhor RODRIGO LUIS FURLAN, representante da empresa SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI – EPP.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2016.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014/TCE-RO

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA REDE DE CONVÊNIO DO BRASIL SERVICE LTDA - ME.

DA ALTERAÇÃO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quarta e Sétima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: Programa de atividade 02.2981 - Gerir Atividades de Natureza Administrativas -; Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo -; Subitem 01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos-; e Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -; Subitem 03-Serviços de Comissões, Corretagens e Custódias-, Notas de Empenho nº1981/2016 e 1982/2016.

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 2.12.2016, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se como efetiva implementação do serviço a finalização de todos os procedimentos necessários para o cadastramento dos postos, criação de banco de dados, implantação do software, e distribuição dos cartões até o efetivo abastecimento das viaturas oficiais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de conclusão da licitação para contratação dos serviços objetos deste instrumento (Proc. 1068/2016/TCE-RO), o contrato será rescindido de pleno direito, com prévia notificação, garantindo-se os direitos pelas obrigações já adimplidas pela CONTRATADA.

DO PROCESSO – 359/2014.

DO FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINAM – Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA – Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor FRANCISCO HUDSON LOPES DA SILVA, Representante da empresa Rede de Convênios do Brasil Service Ltda – ME.

Porto Velho, 28 de novembro de 2016.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

Licitações

#### Avisos

#### SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016/TCE-RO  
Item com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP  
e Item com Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 807/2016/TCE-RO, torna pública a suspensão do Pregão em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento Notebooks Workstations e Notebooks Convencionais, com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses fornecida pelo Fabricante do equipamento, mediante Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de se promover alterações no Edital. Nova data para a realização da sessão será divulgada posteriormente pelas mesmas vias do original, observando a legislação pertinente que rege a matéria.

Porto Velho - RO, 05 de dezembro de 2016.

JANAINA CANTERLE CAYE  
Pregoeira/TCE-RO

## Sessões

### Pautas

#### PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ  
Pauta de Julgamento/Apreciação  
Sessão Extraordinária - 0001/2016

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em terça-feira, 13 de dezembro de 2016, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 00119/16 – Edital de Processo Simplificado Interessada: Gislaiane Clemente - C.P.F n. 298.853.638-40 Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMED/SFG/RO/2016 Responsáveis: Selma Rosa de Almeida - C.P.F n. 569.254.682-53, Vanusa Aparecida Carvalho dos Santos - C.P.F n. 656.556.802-20, Rute Ferreira dos Santos - C.P.F n. 386.179.002-53, Gislaiane Clemente - C.P.F n. 298.853.638-40, Marlucci Gabriel - C.P.F n. 596.816.752-15 Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo n. 03344/14 – Fiscalização de Atos e Contratos Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos Responsável: Sem Responsável Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo-e n. 01538/15 – Prestação de Contas Interessado: Cícero Antônio Costa - C.P.F n. 368.990.702-00 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014 Responsáveis: Cícero Antônio Costa - C.P.F n. 368.990.702-00, Gilberto Lourenço Soares - C.P.F n. 583.180.702-91 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

4 - Processo n. 01886/09 – Contrato Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia Assunto: Contrato - Nº 045/2008 Responsáveis: Wanderley Araújo Gonçalves - C.P.F n. 340.776.852-49, Vanderlei Palhari - C.P.F n. 036.671.778-28, Valter Bezerra Leite-Representante Legal - Hidro Campos Poços Artesianos Ltda - Me - C.P.F n. 550.282.929-49, Hidro Campos Poços Artesianos Ltda - Me - CNPJ n. 06.205.313/0001-62, Marisa Moreira - C.P.F n. 457.572.162-04, Reginaldo Ruttman - C.P.F n. 595.606.732-20 Advogado: Marcos Rogerio Schmidt - OAB Nº. 4032, Rafael Endrigo de Freitas Ferri - OAB Nº. 2832, Caetano Vendimiatti Neto - OAB Nº. 1853 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

5 - Processo-e n. 04262/15 – Fiscalização de Atos e Contratos Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras Assunto: Apuração sobre possíveis irregularidades no pagamento do piso salarial dos professores da Rede Municipal de Educação de Cerejeiras, referente aos exercícios de 2014 e 2015 Responsável: Kleber Calisto de Souza - C.P.F n. 389.967.822-20, Ailton Gomes - C.P.F n. 239.871.629-53 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo n. 02582/16 – (Processo Origem: 02895/13) - Pedido de Reexame Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho Assunto: Pedido De Reexame - Acórdão n. 99/2015 - Ref. Autos 02895/13 Recorrente: Jurandir Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 219.984.422-68 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

7 - Processo n. 01312/10 (Apensos Processos n. 02638/09, 00600/09, 02926/09, 00828/12) - Prestação de Contas Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 Responsável: Carmozino Alves Moreira - C.P.F n. 316.557.932-68 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

8 - Processo n. 01558/07 – Tomada de Contas Especial Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé Assunto: Tomada de Contas Especial - Cópia Ref. Compra de um ônibus Responsáveis: Eli Tereza da Silva Santos - C.P.F n. 469.063.042-91, Vanderlei Maziero - C.P.F n. 300.622.332-20, Soodhie Okava - C.P.F n. 408.976.219-72, Reni Agostini - C.P.F n. 333.007.719-00, Claudineia Lima Soares - C.P.F n. 872.782.199-49, Valter Boasquivesque - C.P.F n. 190.824.102-06, Roberto Rodrigues da Silva - C.P.F n. 478.511.802-44, Laércio de Oliveira - C.P.F n. 348.640.082-72, Aparecido Nunes de Jesus - C.P.F n. 390.337.592-68 Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO nº 1659 - OAB Nº. 1659, Whanderley da Silva Costa OAB/RO nº 916 - OAB Nº. 916, JOSE CARLOS PEREIRA - OAB Nº. 1001, Bruno Santiago Pires - OAB Nº. 3482 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

9 - Processo n. 02284/15 – Tomada de Contas Especial Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Sobre possível irregularidade na acumulação remunerada de cargos públicos pelo senhor Arineu Elias Lodes - Exercícios de 2013 A 2014 Responsáveis: Arineu Elias Lodes - C.P.F n. 209.110.509-06, Vanderlei Palhari - C.P.F n. 036.671.778-28 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

10 - Processo-e n. 00455/16 – Fiscalização de Atos e Contratos Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades no Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2016 Responsáveis: Hugo Silva de Freitas Júnior - C.P.F n. 529.023.312-15, Gilcleide da Silveira - C.P.F n. 805.533.542-72, Vilma Alves de Oliveira - C.P.F n. 593.361.452-15, Wilson de Sousa Nunes - C.P.F n. 664.880.796-20, Erihan Pereira de Santana Souza - C.P.F n. 884.440.582-20, Maria Aparecida Torquato Simon - C.P.F n. 486.251.242-91 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

11 - Processo-e n. 04633/15 – Fiscalização de Atos e Contratos Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma Assunto: Análise das Infrações Administrativas contra a LRF no exercício de 2015 Responsável: José Lima da Silva - C.P.F n. 191.010.232-68

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

12 - Processo-e n. 00270/15 – Fiscalização de Atos e Contratos  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Assunto: Renúncia de Receita - Serventias Extrajudiciais  
Responsáveis: Sebastião Pereira da Silva - C.P.F n. 457.183.342-34, Juan Alex Testoni - C.P.F n. 203.400.012-91  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

13 - Processo-e n. 02190/15 – Fiscalização de Atos e Contratos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma  
Assunto: Supostas irregularidades nos processos licitatórios n. s 004/2010, 269/2010 E 278/2011  
Responsável: Erasmo Alves Vizilato - C.P.F n. 312.714.992-15, José Lima da Silva - C.P.F n. 191.010.232-68  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

14 - Processo n. 01833/13 (Apenso Processos n. 01172/12, 02936/12)–  
Prestação de Contas  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vale do Paraíso  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012  
Responsáveis: Eliane Nunes Mafra da Silva - C.P.F n. 574.060.812-00, Elisângela Silva de Moura - C.P.F n. 663.066.632-15, Edson Andrioli dos Santos - C.P.F n. 531.631.251-15, Elionaldo Guimarães dos Santos - C.P.F n. 558.264.075-49  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

15 - Processo n. 01520/13 (Apenso Processos n. 00795/12, 00289/13, 00275/13, 05280/12, 05268/12, 04395/12, 04187/12, 03791/12, 03335/12, 03042/12, 02379/12, 02052/12, 02804/12) - Prestação de Contas  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012  
Responsáveis: Vicente de Paula Braga Goês - C.P.F n. 085.303.352-87, George Alessandro Gonçalves Braga - C.P.F n. 286.019.202-68  
Advogado: Artur Leandro Veloso de Souza - OAB Nº. 5227  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

16 - Processo n. 04620/16 – (Processo Origem: 04161/02) - Recurso de Reconsideração  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC2 n. 50/2015 - Processo n. 4161/2002/TCE-RO  
Recorrente: Agostinho Castello Branco Filho  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

17 - Processo n. 02862/11 – Tomada de Contas Especial  
Interessados: Observatório Social de Rolim de Moura - CNPJ n. 10.687.594/0001-04  
Assunto: Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 28/2014 - Pleno, proferida em 6.3.14, sobre processos de compras relativos ao ano de 2009 da Câmara Municipal de Rolim de Moura  
Responsável: Joverci Ferreira Rocha - C.P.F n. 549.867.299-34, Geice Figueiredo Lopes - C.P.F n. 925.606.362-04, Celso Pires - C.P.F n. 188.860.862-53, João Rossi Júnior - C.P.F n. 663.091.151-20  
Advogado: José Almeida Júnior – O.A.B/RO n. 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida – O.A.B/RO n. 3593  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

18 - Processo n. 00010/09 – Aposentadoria  
Interessada: Ruti dos Santos Diniz - C.P.F n. 028.394.312-20  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Laércio Cavalcante Monteiro - C.P.F n. 272.401.182-15  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

19 - Processo n. 02123/13 – Aposentadoria  
Interessado: José Remilton Eler - C.P.F n. 493.459.827-87  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves - C.P.F n. 326.799.042-49  
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

20 - Processo n. 03114/13 – Aposentadoria

Interessada: Maura Gomes da Silva - C.P.F n. 573.996.702-34  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Marcos Vânio da Cruz - C.P.F n. 419.861.802-04  
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

21 - Processo n. 04722/12 – Aposentadoria  
Interessada: Marilza Machada de Amorim - C.P.F n. 488.032.197-49  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
Origem: Secretaria de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

22 - Processo-e n. 03195/16 – Aposentadoria  
Interessada: Jezni Gomes Silva Brito Lima - C.P.F n. 037.142.332-53  
Assunto: aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

23 - Processo-e n. 02392/16 – Aposentadoria  
Interessado: Celso Ceccatto - C.P.F n. 224.825.129-72  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo n. 00982/15 – Aposentadoria  
Interessado: Reny Batista de Oliveira - C.P.F n. 221.261.122-68  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Marlene Eliete Pereira - C.P.F n. 419.216.582-15  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo n. 05127/12 – Aposentadoria  
Interessada: Elva Cícera de Sousa - C.P.F n. 188.858.612-53  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Secretaria de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 02259/15 – Aposentadoria  
Interessado: Grimaldo Baquer - C.P.F n. 037.172.592-53  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Dário Sérgio Machado - C.P.F n. 327.134.282-20  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

27 - Processo-e n. 03465/15 – Aposentadoria  
Interessado: José Neumar Moraes da Silveira - C.P.F n. 437.974.828-68  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo-e n. 02126/16 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Sônia Dias Santos - C.P.F n. 316.713.902-10  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo-e n. 03664/15 – Aposentadoria  
Interessada: Rosa Grippa Kretzler - C.P.F n. 044.965.312-91  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Secretaria de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

30 - Processo-e n. 03674/15 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Luz de Aquino Ferreira - C.P.F n. 174.262.351-49

Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo-e n. 03681/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Nadir de Souza Corcino - C.P.F n. 334.906.359-49  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo-e n. 01720/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Elídia Aparecida Torres - C.P.F n. 333.958.372-20  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Vera Lucia Leite - C.P.F n. 629.246.642-68  
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

33 - Processo-e n. 02129/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Jacinta de Fátima Patrício Rocha - C.P.F n. 600.790.884-49  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34  
 Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

34 - Processo-e n. 00829/16 – Aposentadoria  
 Interessado: Eduardo Alcenor de Azevedo Filho - C.P.F n. 103.314.334-00  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

35 - Processo-e n. 02252/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Neusa de Freitas Moreira - C.P.F n. 272.327.271-00  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

36 - Processo-e n. 00460/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Liduina Santiago do Nascimento - C.P.F n. 183.504.102-72  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34  
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

37 - Processo-e n. 03749/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Darci Ferreira de Araujo - C.P.F n. 251.275.432-49  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34  
 Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

38 - Processo-e n. 04745/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Helio Ricardo Carpanez Dutra - C.P.F n. 139.497.052-87  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

39 - Processo-e n. 04412/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Sonia Maria Brígido Lopes - C.P.F n. 113.185.033-53  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

40 - Processo-e n. 04411/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Gilda Maria Giacomini Verona  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

41 - Processo-e n. 04393/16 – Aposentadoria  
 Interessado: Antenor do Santos - C.P.F n. 095.514.682-87  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04  
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

42 - Processo-e n. 04397/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Marcos Antônio Neves - C.P.F n. 044.894.709-91  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

43 - Processo-e n. 04375/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Noemi de Lay Rodrigues - C.P.F n. 348.757.862-04  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Dário Sérgio Machado - C.P.F n. 327.134.282-20  
 Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

44 - Processo-e n. 04363/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Lusci de Souza Miranda - C.P.F n. 633.727.972-72  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - C.P.F n. 369.407.122-91  
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

45 - Processo-e n. 04273/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Marlene de Nadai Grigoletto - C.P.F n. 658.875.227-04  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

46 - Processo-e n. 03773/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Raquel Braz Odorico Ramos - C.P.F n. 390.602.922-00  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

47 - Processo-e n. 03563/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Alessandra Conceição Pereira Rezende - C.P.F n. 753.642.122-20  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34  
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

48 - Processo-e n. 03763/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Georgina Soares de Almeida - C.P.F n. 113.712.692-20  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

49 - Processo n. 01320/12 – Aposentadoria  
 Interessada: Nair Rosa Pepi - C.P.F n. 283.802.312-87  
 Assunto: Aposentadoria estadual



Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

50 - Processo n. 02007/14 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria José da Silva Bezerra - C.P.F n. 012.232.718-70  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

51 - Processo n. 00403/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Francisca Pereira dos Santos - C.P.F n. 219.834.292-87  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Eliezer Eugênio Pereira  
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

52 - Processo n. 01133/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Auxiliadora Ferreira dos Santos - C.P.F n. 220.561.652-87  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

53 - Processo n. 04906/12 – Aposentadoria  
 Interessada: Sônia Maria Angeli Nucini - C.P.F n. 277.130.409-00  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Rui Vieira de Sousa - C.P.F n. 218.566.484-00  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

54 - Processo n. 03229/12 – Aposentadoria  
 Interessada: Ivone Floripes Dorighello - C.P.F n. 140.889.089-53  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

55 - Processo-e n. 02363/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Wilson Rodrigues Julio - C.P.F n. 114.021.992-87  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Sinval Reckel - C.P.F n. 512.001.206-04  
 Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

56 - Processo-e n. 03346/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Santana Modesto - C.P.F n. 090.836.002-97  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Marcos Vânio da Cruz - C.P.F n. 419.861.802-04  
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

57 - Processo-e n. 03355/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Nelma Alves Feitosa da Costa - C.P.F n. 153.620.432-34  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

58 - Processo-e n. 03244/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Paulo Roberto de Oliveira Costa - C.P.F n. 498.343.717-72  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

59 - Processo-e n. 03755/16 – Aposentadoria  
 Interessado: Eldo Ferreira de Araújo  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

60 - Processo-e n. 02923/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Antônio Colin  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

61 - Processo-e n. 02505/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Ivaldo Falcão de Oliveira - C.P.F n. 031.276.482-00  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

62 - Processo-e n. 02378/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Nazaré do Prado Silva - C.P.F n. 504.468.949-15  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

63 - Processo-e n. 03736/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Gersi Fonseca - C.P.F n. 051.902.232-72  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34  
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

64 - Processo-e n. 02314/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Paulo Roberto Nascimento - C.P.F n. 023.636.821-49  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

65 - Processo-e n. 02057/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria do Carmo Marteres - C.P.F n. 570.526.209-44  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

66 - Processo-e n. 02039/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Tereza Erlene Castelo de Paiva - C.P.F n. 124.282.642-49  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

67 - Processo-e n. 03467/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria do Socorro Penha da Silva - C.P.F n. 045.849.022-91  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

68 - Processo-e n. 03465/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Menezes Vieira - C.P.F n. 312.481.442-87  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

69 - Processo-e n. 01987/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Elba Menezes Lima Ferreira - C.P.F n. 078.293.372-68  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

70 - Processo-e n. 03254/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Natividade Nazareth Alves Ferreira  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

71 - Processo-e n. 03200/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Ivani Flelix da Silva - C.P.F n. 450.093.926-15  
 Assunto: aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

72 - Processo-e n. 03197/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Lourdes Teodora Munhoz - C.P.F n. 149.419.372-87  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

73 - Processo n. 02630/13 – Pensão  
 Interessada: Maria Damaceno Lima - C.P.F n. 113.189.022-15  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: Jane Batista Viana Leite - C.P.F n. 592.062.685-20  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

74 - Processo n. 03858/14 – Pensão  
 Interessados: João Victor Oliveira das Chagas, Ana Luiza Sales das Chagas, Ândria Silva Oliveira - C.P.F n. 643.466.252-15  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

75 - Processo n. 00310/15 – Pensão  
 Interessada: Cleusa Ferreira de Melo - C.P.F n. 408.309.932-15  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

76 - Processo-e n. 02259/16 – Pensão  
 Interessadas: Maria Helena Rocha de Lima - C.P.F n. 312.297.862-87, Maria da Conceição Aguiar Leite de Lima - C.P.F n. 579.783.602-53  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

77 - Processo-e n. 02256/16 – Pensão  
 Interessado: Alvisio Kechner - C.P.F n. 033.688.749-34  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

78 - Processo n. 03196/13 – Pensão  
 Interessada: Maria de Souza da Motta - C.P.F n. 220.233.212-04  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

79 - Processo n. 00772/14 – Pensão

Interessados: Vitório Aparecido Scheles Mendes - C.P.F n. 038.003.152-38, Crislaiane da Silva Mendes - C.P.F n. 033.476.002-07  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: Odalice Pereira da Silveira Tinoco - C.P.F n. 251.229.402-15  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

80 - Processo-e n. 00473/16 – Pensão  
 Interessada: Madalena Penha de Moura - C.P.F n. 419.166.702-53  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

81 - Processo-e n. 00430/16 – Pensão  
 Interessado: Bunichi Matsubara - C.P.F n. 080.039.639-15  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

82 - Processo-e n. 03455/15 – Pensão  
 Interessados: Mateus Magalhães dos Santos - C.P.F n. 040.200.762-00, Taynara Magalhães - C.P.F n. 008.083.432-97  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

83 - Processo n. 01313/12 – Pensão  
 Interessadas: Eva Freitas dos Anjos Pereira - C.P.F n. 204.098.262-00, Noellen Freitas dos Anjos Pereira, Hellen Aparecida dos Anjos Pereira  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

84 - Processo-e n. 04035/16 – Pensão  
 Interessado: Francisco Lopes de Oliveira - C.P.F n. 286.700.602-30  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34  
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

85 - Processo-e n. 04030/16 – Pensão  
 Interessado: Joarez Antonio Lorenzoni - C.P.F n. 003.701.057-37  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: Geny Silva Rocha  
 Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

86 - Processo-e n. 03946/16 – Pensão  
 Interessado: Waldemar Zeni - C.P.F n. 353.820.669-49  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

87 - Processo-e n. 03786/16 – Pensão  
 Interessada: Sílvia Maria de Melo Vale - C.P.F n. 308.580.892-20  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

88 - Processo-e n. 03745/16 – Pensão

Interessado: Pedro Henrique Almeida Nunes, Maria Aparecida da Silva Almeida  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

89 - Processo-e n. 02809/15 – Pensão  
 Interessada: Elza Linduardo Teleken - C.P.F n. 599.640.492-34  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

90 - Processo-e n. 02777/15 – Pensão  
 Interessada: Inácia Tavares da Silva Marcelina de Paula - C.P.F n. 358.605.539-00  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

91 - Processo-e n. 03742/16 – Pensão  
 Interessado: Moisés de Andrade Soares  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

92 - Processo-e n. 03491/16 – Pensão  
 Interessadas: Karine Karla Siqueira Gaspar - C.P.F n. 005.359.832-63, Maria das Neves Siqueira Gaspar - C.P.F n. 449.864.754-87  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

93 - Processo-e n. 04224/15 – Pensão Militar  
 Interessadas: Pâmela Vitória Pereira Mendes, Karen Ethyelle Pereira Mendes, Andreza Cristina Pereira Mendes, Adriana Paula dos Santos Pereira Pinheiro - C.P.F n. 758.880.922-15  
 Assunto: Pensão militar  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

94 - Processo-e n. 02499/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: Raimundo Nonato Martins de Castro - C.P.F n. 307.940.992-20  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

95 - Processo-e n. 02157/16 – Reserva remunerada  
 Interessada: Alcimar Rampinelli - C.P.F n. 592.641.289-72  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

96 - Processo-e n. 02104/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: Sidney Serafim Rodrigues - C.P.F n. 285.830.602-82  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

97 - Processo-e n. 02103/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: Paulo Cesar Oliveira dos Reis - C.P.F n. 386.866.602-82  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

98 - Processo-e n. 02098/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: José Ribeiro Soares - C.P.F n. 326.113.312-00  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

99 - Processo-e n. 02014/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: Hildebrando da Costa Soares - C.P.F n. 272.211.302-30  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

100 - Processo-e n. 00920/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: Jânio Cesar da Silva Azevedo  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

101 - Processo-e n. 00913/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: Nelson Ribeiro Kohls - C.P.F n. 498.096.100-25  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

102 - Processo-e n. 00908/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: José Flademir do Carmo Cardoso  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

103 - Processo-e n. 00880/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: João Mozart Ferreira de Siqueira  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

104 - Processo-e n. 03924/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Claudines Frazão de Oliveira - C.P.F n. 349.547.242-87  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

105 - Processo-e n. 03918/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Altomar Paim - C.P.F n. 595.842.890-04  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

106 - Processo-e n. 03457/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Roberio Rodrigues Kiffer - C.P.F n. 550.048.574-15  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

107 - Processo-e n. 03456/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Sebastião Benedito Tinelli - C.P.F n. 609.541.329-04

Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

108 - Processo-e n. 03454/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Pedro Ribeiro dos Santos - C.P.F n. 283.641.202-04  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

109 - Processo-e n. 03436/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Nilton Roberto - C.P.F n. 316.637.102-87  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

110 - Processo-e n. 03451/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Sérgio Oliveira Júnior - C.P.F n. 356.506.484-68  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

111 - Processo-e n. 03433/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Nilson José dos Santos - C.P.F n. 289.819.442-53  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

112 - Processo-e n. 03432/15 – Reserva remunerada  
 Interessada: Rosângela Aparecida de Carvalho Luiz - C.P.F n. 469.535.822-00  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

113 - Processo-e n. 03440/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Afonso Celso Sobrinho - C.P.F n. 269.798.453-49  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

114 - Processo-e n. 03431/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Erivaldo Batista dos Santos - C.P.F n. 386.063.304-00  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

115 - Processo-e n. 03430/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Orlando Domingos Ferreira - C.P.F n. 326.693.563-20  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

116 - Processo-e n. 03429/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Moisés Luis da Silva - C.P.F n. 627.384.704-59  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

117 - Processo-e n. 03428/15 – Reserva remunerada

Interessado: Marcos Luiz de Noronha - C.P.F n. 313.081.552-04  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

118 - Processo-e n. 03421/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Walter Junior de França - C.P.F n. 204.474.692-15  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

119 - Processo-e n. 03330/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Otávio Ferreira Araújo - C.P.F n. 632.716.134-00  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

120 - Processo-e n. 03308/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Edval Rodrigues da Silva - C.P.F n. 065.631.578-40  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

121 - Processo-e n. 02890/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Antônio Alves Saldanha - C.P.F n. 286.765.302-97  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

122 - Processo-e n. 02872/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Lucileno Maraques Rodrigues - C.P.F n. 238.075.552-34  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

123 - Processo-e n. 02396/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Anailson Gatti - C.P.F n. 325.522.542-68  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

124 - Processo-e n. 03206/16 – Reserva remunerada  
 Interessado: Joair Ferreira Vicente - C.P.F n. 295.953.982-68  
 Assunto: reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

125 - Processo-e n. 01520/15 – Reserva remunerada  
 Interessado: Natalino Luiz - C.P.F n. 023.664.618-44  
 Assunto: Reserva remunerada  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

126 - Processo-e n. 03978/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão  
 Interessadas: Edineia Kempin - C.P.F n. 005.427.452-40, Luzilaine dos Santos Lima - C.P.F n. 000.866.772-17  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2015  
 Responsável: Célio Renato da Silveira - C.P.F n. 130.634.721-15  
 Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

127 - Processo-e n. 02415/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão  
Interessados: Jussara Rojas E Silva Aizzo - C.P.F n. 675.333.882-91,  
Ronaldo Formiga do Nascimento Filho - C.P.F n. 042.938.327-42  
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 009/GDRH/SEARH/2014  
Responsável: Helena da Costa Bezerra - C.P.F n. 638.205.797-53  
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

128 - Processo n. 00940/11 – Aposentadoria  
Interessada: Natividade Ramos Filho - C.P.F n. 589.628.838-72  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Secretaria de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

129 - Processo n. 01179/15 – Aposentadoria  
Interessado: Alfredo Rodrigues - C.P.F n. 024.990.292-34  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Adriano Moura Silva  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

130 - Processo n. 00167/15 – Aposentadoria  
Interessada: Nediez Marinho Martins - C.P.F n. 191.931.902-63  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Secretaria de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

131 - Processo n. 03039/14 – Aposentadoria  
Interessada: Andreia Maria Marques - C.P.F n. 001.179.046-60  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves - C.P.F n. 326.799.042-49  
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

132 - Processo n. 01066/15 – Aposentadoria  
Interessado: Jorge Luiz Alves Ponce - C.P.F n. 624.332.707-82  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Secretaria de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

133 - Processo n. 00631/11 – Aposentadoria  
Interessada: Nélia Aparecida Franzoni - C.P.F n. 884.462.478-87  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Benedito Orlando de Oliveira  
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

134 - Processo n. 02098/14 – Aposentadoria  
Interessado: José Paiva de Lima - C.P.F n. 075.139.172-72  
Assunto: Aposentadoria  
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

135 - Processo n. 02221/14 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Idalina Marques Carreira Campos - C.P.F n. 408.362.662-34

Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Edilaina Siqueira Pereira - C.P.F n. 842.744.251-34  
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

136 - Processo-e n. 03256/16 – Aposentadoria  
Interessada: Marizete Marques de Farias - C.P.F n. 282.560.262-00  
Assunto: aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

137 - Processo-e n. 04798/15 – Aposentadoria  
Interessada: Usulina Costa da Silva - C.P.F n. 160.971.572-15  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

138 - Processo-e n. 02140/15 – Aposentadoria  
Interessada: Maria da Penha Matos - C.P.F n. 085.289.772-34  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

139 - Processo-e n. 03374/15 – Aposentadoria  
Interessado: Francisco Ferreira da Silva - C.P.F n. 011.616.602-91  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

140 - Processo-e n. 03526/15 – Aposentadoria  
Interessada: Edilia Amaro da Silva - C.P.F n. 191.284.872-49  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

141 - Processo-e n. 04115/15 – Aposentadoria  
Interessada: Aldevina Souza de Araújo - C.P.F n. 085.310.482-49  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

142 - Processo-e n. 02122/16 – Aposentadoria  
Interessada: Eva Bartoski Josefi - C.P.F n. 282.933.392-68  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

143 - Processo-e n. 02123/16 – Aposentadoria  
Interessado: José Alves Pereira - C.P.F n. 474.232.347-53  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

144 - Processo-e n. 03264/16 – Aposentadoria  
Interessado: Antonio Avila de Souza - C.P.F n. 101.815.129-04  
Assunto: Aposentadoria estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

145 - Processo-e n. 03774/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Tereza Suinka de Campos - C.P.F n. 143.101.392-72  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

146 - Processo-e n. 03265/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Carlos Hermínio da Silva Pamplona - C.P.F n. 190.342.027-04  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

147 - Processo-e n. 04465/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Emilia Fagundes de Oliveira - C.P.F n. 386.716.622-68  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - C.P.F n. 369.407.122-91  
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

148 - Processo-e n. 00634/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Ana Francisca de Lima Godoi - C.P.F n. 288.770.471-00  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - C.P.F n. 369.407.122-91  
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

149 - Processo-e n. 01904/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Luciana de Castro Leão - C.P.F n. 127.954.884-34  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

150 - Processo-e n. 03190/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Jarina Lemos da Conceição - C.P.F n. 113.507.502-63  
 Assunto: aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

151 - Processo-e n. 03724/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Antônia Felícia Barbosa - C.P.F n. 009.837.678-07  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno - C.P.F n. 472.823.209-34  
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

152 - Processo-e n. 00652/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Leonilde dos Santos Barbosa - C.P.F n. 139.360.852-34  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

153 - Processo-e n. 02097/16 – Aposentadoria  
 Interessado: João Belarmino da Silva Neto - C.P.F n. 031.436.002-68  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

154 - Processo-e n. 03310/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Luiza Nascimento da Silva - C.P.F n. 113.225.782-49  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

155 - Processo-e n. 03589/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Antônia Marli de Oliveira - C.P.F n. 106.447.252-49  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

156 - Processo-e n. 02175/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Nancy de Araújo Rocha - C.P.F n. 192.120.702-72  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

157 - Processo-e n. 02536/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria de Fatima Souza de Albuquerque - C.P.F n. 139.627.362-04  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

158 - Processo-e n. 04541/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Marlene Melo de Oliveira - C.P.F n. 139.664.722-87  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

159 - Processo-e n. 00474/16 – Aposentadoria  
 Interessado: Adiney Barbosa da Silva - C.P.F n. 286.628.302-34  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20  
 Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

160 - Processo-e n. 04796/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Mirte Pereira Alves Rebouças - C.P.F n. 149.533.742-15  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

161 - Processo-e n. 00722/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Leide Luzia Santiago - C.P.F n. 947.185.558-68  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

162 - Processo-e n. 03366/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Julinda Pereira Barbosa Coelho - C.P.F n. 111.219.551-34  
 Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

163 - Processo-e n. 03553/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Monica Ramalho de Oliveira - C.P.F n. 106.662.222-15  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

164 - Processo-e n. 02071/15 – Aposentadoria  
 Interessado: Jandi Gomes Costa - C.P.F n. 131.133.724-53  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

165 - Processo-e n. 02189/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Genora Lima da Silva - C.P.F n. 160.907.722-91  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

166 - Processo-e n. 02193/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Rose Léa Brito Mendes - C.P.F n. 080.285.832-53  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

167 - Processo-e n. 03600/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Neusa Batista Barbosa Bonfim - C.P.F n. 065.966.428-36  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

168 - Processo-e n. 03570/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Heloisa Helena Veludo - C.P.F n. 864.669.688-04  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

169 - Processo-e n. 04800/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Raimunda Prestes da Costa - C.P.F n. 103.009.612-00  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

170 - Processo-e n. 00257/16 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Aparecida Dourado - C.P.F n. 204.043.792-49  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida  
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

171 - Processo-e n. 00775/16 – Aposentadoria  
 Interessado: Audizio Coelho da Costa - C.P.F n. 041.373.022-00  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Responsável: Maria Rejane

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

172 - Processo-e n. 04468/15 – Aposentadoria  
 Interessada: Maurita Pierre - C.P.F n. 631.831.106-87  
 Assunto: Aposentadoria municipal  
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - C.P.F n. 369.407.122-91  
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

173 - Processo n. 00703/11 – Pensão  
 Interessada: Irani Canal Mocolini - C.P.F n. 468.775.762-68  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

174 - Processo n. 01300/12 – Pensão  
 Interessada: Marcilene Teixeira dos Santos e Outros - C.P.F n. 629.291.432-15  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

175 - Processo n. 02386/10 – Pensão  
 Interessada: Edna Ferreira dos Santos da Silva - C.P.F n. 238.120.282-04  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

176 - Processo-e n. 00672/16 – Pensão  
 Interessada: Sandra Maria Porto Giori - C.P.F n. 510.048.957-04  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

177 - Processo-e n. 02255/16 – Pensão  
 Interessado: Francisca Leonília Lopes de Oliveira Carvalho - C.P.F n. 271.813.672-34  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

178 - Processo-e n. 04454/15 – Pensão  
 Interessado: Juverci Maria Gertude Sanchez - C.P.F n. 313.111.562-91  
 Assunto: Pensão estadual  
 Responsável: Diretor Presidente do Fps: Evandro Cordeiro Muniz  
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

179 - Processo-e n. 00234/16 – Pensão  
 Interessada: Doroteia Gomes Trifiatís - C.P.F n. 035.800.082-34  
 Assunto: Pensão municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

180 - Processo n. 00717/09 – Pensão

Interessada: Eva Cortês Porto - C.P.F n. 325.862.642-15

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

181 - Processo n. 02575/11 – Pensão

Interessada: Nilêidja Maria da Silva E Outros - C.P.F n. 204.346.182-68

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

182 - Processo-e n. 02641/15 – Pensão

Interessada: Fernanda Serodio do Amaral - C.P.F n. 010.993.432-67

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

183 - Processo-e n. 03105/16 – Pensão

Interessada: Raquel Daiane da Silva - C.P.F n. 003.709.022-46

Assunto: Pensão municipal

Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

184 - Processo-e n. 03222/16 – Pensão

Interessada: Maria de Lourdes Medeiros de Brito - C.P.F n. 617.622.459-49

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

185 - Processo n. 05065/12 – Pensão

Interessada: Jandira Leite de Holanda - C.P.F n. 084.507.732-53

Assunto: Pensão municipal

Responsável: João Herbety Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

186 - Processo n. 02914/12 – Pensão

Interessada: Iracema Alves de Sousa - C.P.F n. 535.851.782-00

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

187 - Processo-e n. 01762/16 – Pensão

Interessados: João Ferreira da Silva, Ronaldo Sapateiro e Outros - C.P.F n. 686.153.532-04

Assunto: Pensão municipal

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

188 - Processo n. 00695/12 – Reforma

Interessado: Wallsson Malaquias da Silva - C.P.F n. 499.414.882-15

Assunto: Reforma

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

189 - Processo-e n. 03427/15 – Reforma

Interessado: Valmir Cesar Fabris - C.P.F n. 327.312.562-49

Assunto: Reforma

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

190 - Processo-e n. 04738/15 – Reserva remunerada

Interessado: Raimundo Siqueira Gomes - C.P.F n. 051.718.088-05

Assunto: Reserva remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

191 - Processo-e n. 00881/16 – Reserva remunerada

Interessado: Washington Luiz Rodrigues Machado - C.P.F n. 294.101.932-49

Assunto: Reserva remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

192 - Processo-e n. 03365/15 – Reserva remunerada

Interessado: Gilvan Cordeiro Ferro - C.P.F n. 470.760.464-15

Assunto: Reserva remunerada

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

193 - Processo-e n. 03439/15 – Reserva remunerada

Interessado: Geraldo da Rocha E Sousa - C.P.F n. 252.284.982-49

Assunto: Reserva remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

194 - Processo-e n. 03209/16 – Reserva remunerada

Interessado: Edinaldo Costa do Nascimento - C.P.F n. 561.207.534-00

Assunto: Reserva remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

195 - Processo-e n. 01629/16 – Reserva remunerada

Interessado: Cláudio Correia de Castro - C.P.F n. 315.503.122-00

Assunto: Reserva remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

196 - Processo-e n. 01518/16 – Reserva remunerada

Interessado: Newton Barroso Paz - C.P.F n. 239.023.452-68

Assunto: Reserva remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA



197 - Processo-e n. 01519/16 – Reserva remunerada  
Interessado: Volney Meirelles Pereira Filho - C.P.F n. 989.145.887-34  
Assunto: Reserva remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

198 - Processo-e n. 03442/15 – Reserva remunerada  
Interessado: Francisco Carlos Ribeiro de Souza - C.P.F n. 343.630.252-04  
Assunto: Reserva remunerada  
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

199 - Processo-e n. 02246/16 – Reserva remunerada  
Interessado: José Márcio da Silva - C.P.F n. 435.933.645-49  
Assunto: Reserva remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

200 - Processo-e n. 03420/15 – Reserva remunerada  
Interessado: Moisés Xavier de Almeida - C.P.F n. 591.611.754-04  
Assunto: Reserva remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

201 - Processo-e n. 03441/15 – Reserva remunerada  
Interessado: Jorge Barbosa Alves - C.P.F n. 191.749.422-04  
Assunto: Reserva remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

202 - Processo-e n. 03204/16 – Reserva remunerada  
Interessado: Márcio Nascimento Gonçalves - C.P.F n. 550.066.044-68  
Assunto: Reserva remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

203 - Processo-e n. 03363/15 – Reserva remunerada  
Interessado: Adail Alves Santos - C.P.F n. 555.676.819-68  
Assunto: Reserva remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, segunda-feira, 5 de dezembro de 2016

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara